INDICAÇÃO Nº 035/2026 CMNR

Assunto: Indica ao Poder Executivo Municipal a criação de lei para fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a pacientes em tratamento contra o câncer, acamados ou não, que não possuam condições financeiras para adquiri-las.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Rosalândia.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Rosalândia – TO, solicitando a adoção das providências necessárias para a criação de lei municipal que institua um programa de fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a pacientes em tratamento contra o câncer, acamados ou não, que comprovem não possuir condições financeiras para custear esse insumo essencial.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo promover a dignidade humana, a saúde e o bem-estar dos pacientes oncológicos do Município de Nova Rosalândia que enfrentam dificuldades financeiras para adquirir fraldas descartáveis durante o tratamento da doença.

O tratamento contra o câncer pode ocasionar limitações físicas, debilidade, dificuldades de locomoção e outras condições que tornam necessário o uso contínuo de fraldas descartáveis, inclusive por pacientes que não se encontram acamados.

Para muitas famílias, os custos com medicamentos, alimentação, transporte para consultas e tratamentos já representam um grande desafio financeiro. A aquisição contínua de fraldas pode agravar ainda mais essa situação, comprometendo o orçamento familiar e dificultando a manutenção dos cuidados necessários ao paciente.

Diante dessa realidade, torna-se importante que o Poder Público Municipal avalie a implantação de uma política pública que assegure o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis aos pacientes que realmente necessitem desse apoio, mediante critérios objetivos de avaliação social e de saúde.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, previstos na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 196, bem como na competência municipal para prestar serviços de atendimento à saúde da população, conforme o artigo 30, inciso VII.

Ressalta-se que a proposta busca contemplar tanto os pacientes acamados quanto aqueles que, mesmo mantendo sua mobilidade, necessitem do uso de fraldas em razão de suas condições clínicas relacionadas ao tratamento oncológico.

Assim, solicita-se que o Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais competentes, avalie a viabilidade técnica, administrativa e orçamentária da medida, estabelecendo critérios de acesso, documentação necessária, quantidade de fraldas fornecidas e periodicidade da distribuição, de forma a garantir transparência, equidade e atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Indicação e o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Plenário Francisco Caires de Farias, aos 23 dias do mês de Outubro de 2026.

_____

Miriam Leine Costa Soares Park
Vereadora